REGULAMENTO (CE) N.º 991/2005 DA COMISSÃO

de 28 de Junho de 2005

que fixa valores unitários para a determinação do valor aduaneiro de certas mercadorias perecíveis

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 2913/92 do Conselho, de 12 de Outubro de 1992 que estabelece o Código Aduaneiro Comunitário [1],

Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 2454/93 da Comissão [2] que fixa determinadas disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2913/92, e nomeadamente o n.º 1 do artigo 173,

Considerando o seguinte:

(1) Os artigos 173.º a 177.º do Regulamento (CEE) n.º 2454/93 prevêem os critérios para a fixação periódica pela Comissão de valores unitários para os produtos designados segundo a classificação do anexo 26 desse regulamento.

(2) A aplicação das normas e critérios fixados nos artigos acima referidos aos elementos comunicados à Comissão em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 173.º do Regulamento (CEE) n.º 2454/93 conduz a fixar, para os produtos em questão, os valores unitários indicados no anexo ao presente regulamento,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Os valores unitários referidos no n.º 1 do artigo 173.º do Regulamento (CEE) n.º 2454/93 são fixados conforme se indica no quadro em anexo.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Julho de 2005.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 28 de Junho de 2005.

Pela Comissão
Günter VERHEUGEN
Vice-Presidente

---

[1] JO L 302 de 19.10.1992, p. 1. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2700/2000 (JO L 311 de 12.12.2000, p. 17).

[2] JO L 253 de 11.10.1993, p. 1. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2286/2003 da Comissão (JO L 343 de 31.12.2003, p. 1).

ANEXO

Rubrica	Designação das mercadorias	Montante dos valores unitários/100 kg peso líquido					
	Espécies, variedades, código NC	EUR LTL SEK	CYP LVL GBP	CZK MTL	DKK PLN	EEK SIT	HUF SKK
1.10	Batatas temporãs 0701 90 50	— — —	— — —	—	—	—	—
1.30	Cebolas (excepto cebolas de semente) 0703 10 19	26,36 91,03 247,86	15,12 18,35 17,48	789,29 11,32	196,36 106,21	412,51 6 312,40	6 516,46 1 010,28
1.40	Alhos 0703 20 00	129,22 446,19 1 214,90	74,11 89,95 85,68	3 868,72 55,48	962,46 520,58	2 021,92 30 940,20	31 940,39 4 951,88
1.50	Alho francês ex 0703 90 00	62,17 214,66 584,49	35,65 43,28 41,22	1 861,25 26,69	463,04 250,45	972,75 14 885,36	15 366,56 2 382,35
1.60	Couve-flor 0704 10 00	—	—	—	—	—	—
1.80	Couve branca e couve roxa 0704 90 10	53,56 184,93 503,54	30,72 37,28 35,51	1 603,48 22,99	398,91 215,77	838,03 12 823,87	13 238,43 2 052,42
1.90	Brócolos [*Brassica oleracea L. convar. botrytis (L.) Alef var. italica Plenck*] ex 0704 90 90	— — —	— — —	—	—	—	—
1.100	Couve-da-china ex 0704 90 90	104,01 359,13 977,85	59,65 72,40 68,96	3 113,85 44,65	774,67 419,00	1 627,40 24 903,11	25 708,15 3 985,66
1.110	Alfaces repolhudas 0705 10 00	—	—	—	—	—	—
1.130	Cenouras ex 0706 10 00	30,30 104,62 284,87	17,38 21,09 20,09	907,12 13,01	225,67 122,06	474,09 7 254,73	7 489,25 1 161,10
1.140	Rabanetes ex 0706 90 90	52,35 180,75 492,17	30,02 36,44 34,71	1 567,25 22,47	389,90 210,89	819,10 12 534,16	12 939,35 2 006,05
1.160	Ervilhas (*Pisum sativum*) 0708 10 00	498,36 1 720,72 4 685,29	285,81 346,91 330,41	14 919,78 213,94	3 711,76 2 007,63	7 797,58 119 321,40	123 178,68 19 097,01

Rubrica	Designação das mercadorias	Montante dos valores unitários/100 kg peso líquido					
	Espécies, variedades, código NC	EUR LTL SEK	CYP LVL GBP	CZK MTL	DKK PLN	EEK SIT	HUF SKK
1.170	Feijões:						
1.170.1	— Feijões (*Vigna spp., Phaseolus spp.*) ex 0708 20 00	126,24	72,40	3 779,25	940,21	1 975,16	31 201,75
		435,87	87,87	54,19	508,54	30 224,69	4 837,36
		1 186,81	83,69				
1.170.2	— Feijões (*Phaseolus ssp. vulgaris var. Compressus Savi*) ex 0708 20 00	151,09	86,65	4 523,33	1 125,32	2 364,04	37 344,92
		521,68	105,17	64,86	608,67	36 175,48	5 789,77
		1 420,47	100,17				
1.180	Favas ex 0708 90 00	—	—	—	—	—	—
1.190	Alcachofras 0709 10 00	—	—	—	—	—	—
1.200	Espargos:						
1.200.1	— Verdes ex 0709 20 00	422,34	242,21	12 644,13	3 145,62	6 608,24	104 390,72
		1 458,27	293,99	181,31	1 701,41	101 121,78	16 184,21
		3 970,67	280,01				
1.200.2	— Outros ex 0709 20 00	254,55	145,99	7 620,76	1 895,90	3 982,86	62 917,47
		878,92	177,19	109,28	1 025,46	60 947,24	9 754,41
		2 393,16	168,77				
1.210	Beringelas 0709 30 00	95,52	54,78	2 859,66	711,43	1 494,55	23 609,51
		329,81	66,49	41,01	384,80	22 870,19	3 660,30
		898,02	63,33				
1.220	Aipo de folhas [*Apium graveolens L., var. dulce (Mill.) Pers.*] ex 0709 40 00	124,01	71,12	3 712,59	923,62	1 940,33	30 651,40
		428,18	86,32	53,24	499,57	29 691,57	4 752,04
		1 165,87	82,22				
1.230	Cantarelos 0709 59 10	926,44	531,31	27 735,76	6 900,13	14 495,64	228 988,17
		3 198,81	644,89	397,72	3 732,16	221 817,53	35 501,18
		8 709,93	614,23				
1.240	Pimentos doces ou pimentões 0709 60 10	116,98	67,09	3 502,26	871,29	1 830,40	28 914,86
		403,92	81,43	50,22	471,27	28 009,41	4 482,82
		1 099,82	77,56				
1.250	Funcho 0709 90 50	—	—	—	—	—	—
1.270	Batatas dores, inteiras, frescas (destinadas à alimentação humana) 0714 20 10	115,02	65,96	3 443,47	856,67	1 799,67	28 429,49
		397,14	80,07	49,38	463,36	27 539,24	4 407,57
		1 081,36	76,26				
2.10	Castanhas (*Castanea* spp.), frescas ex 0802 40 00	—	—	—	—	—	—
2.30	Ananases, frescos ex 0804 30 00	62,26	37,42	1 953,66	486,03	1 021,05	16 129,50
		225,32	45,43	28,01	262,89	15 624,41	2 500,64
		613,51	43,27				

Rubrica	Designação das mercadorias	Montante dos valores unitários/100 kg peso líquido					
	Espécies, variedades, código NC	EUR LTL SEK	CYP LVL GBP	CZK MTL	DKK PLN	EEK SIT	HUF SKK
2.40	Abacates, frescos ex 0804 40 00	132,86	76,19	3 977,51	989,53	2 078,78	32 838,59
		458,73	92,48	57,04	535,22	31 810,26	5 091,13
		1 249,07	88,09				
2.50	Goiabas e mangas, frescas ex 0804 50	—	—	—	—	—	—
2.60	Laranjas doces, frescas:						
2.60.1	— Sanguíneas e semi-sanguíneas ex 0805 10 20	55,08	31,59	1 648,99	410,24	861,81	13 614,12
		190,18	38,34	23,65	221,89	13 187,80	2 110,67
		517,83	36,52				
2.60.2	— *Navels, Navelinas, Navelates, Salustianas, Vernas, Valencia Lates, Maltesas, Shamoutis, Ovalis, Trovita, Hamlins* ex 0805 10 20	52,72	30,23	1 578,32	392,66	824,88	13 030,73
		182,03	36,70	22,63	212,38	12 622,68	2 020,22
		495,64	34,95				
2.60.3	— Outras ex 0805 10 20	44,44	25,49	1 330,44	330,99	695,33	10 984,23
		153,44	30,93	19,08	179,03	10 640,27	1 702,94
		417,80	29,46				
2.70	Tangerinas, compreendendo as mandarinas e satsumas, frescas; clementinas, wilkings e outros citrinos híbridos, semelhantes, frescos:						
2.70.1	— Clementinas ex 0805 20 10	66,82	38,32	2 000,45	497,67	1 045,50	16 515,85
		230,72	46,51	28,69	269,18	15 998,66	2 560,53
		628,21	44,30				
2.70.2	— *Monréales e satsumas* ex 0805 20 30	56,31	32,29	1 685,77	419,39	881,04	13 917,80
		194,42	39,20	24,17	226,84	13 481,97	2 157,75
		529,39	37,33				
2.70.3	— Mandarinas e *wilkings* ex 0805 20 50	67,05	38,45	2 007,21	499,35	1 049,03	16 571,61
		231,49	46,67	28,78	270,09	16 052,68	2 569,18
		630,33	44,45				
2.70.4	— Tangerinas e outras ex 0805 20 70 ex 0805 20 90	72,20	41,41	2 161,61	537,77	1 129,73	17 846,37
		249,30	50,26	31,00	290,87	17 287,52	2 766,81
		678,81	47,87				
2.85	Limas (*Citrus aurantifolia, Citrus latifolia*), frescas 0805 50 90	111,16	63,75	3 327,76	827,88	1 739,20	27 474,21
		383,80	77,38	47,72	447,79	26 613,87	4 259,46
		1 045,02	73,70				
2.90	Toranjas e pomelos, frescos:						
2.90.1	— Brancos ex 0805 40 00	74,07	42,48	2 217,41	551,65	1 158,89	18 307,07
		255,74	51,56	31,80	298,38	17 733,79	2 838,24
		696,34	49,11				
2.90.2	— Rosa ex 0805 40 00	82,86	47,52	2 480,63	617,13	1 296,46	20 480,26
		286,10	57,68	35,57	333,80	19 838,80	3 175,16
		779,00	54,94				

Rubrica	Designação das mercadorias	Montante dos valores unitários/100 kg peso líquido					
	Espécies, variedades, código NC	EUR LTL SEK	CYP LVL GBP	CZK MTL	DKK PLN	EEK SIT	HUF SKK
2.100	Uvas de mesa 0806 10 10	162,78 562,06 1 530,42	93,36 113,31 107,93	4 873,46 69,88	1 212,42 655,78	2 547,03 38 975,61	40 235,57 6 237,92
2.110	Melancias 0807 11 00	38,37 132,48 360,74	22,01 26,71 25,44	1 148,72 16,47	285,78 154,57	600,36 9 186,93	9 483,91 1 470,34
2.120	Melões:						
2.120.1	— *Amarillo, Cuper, Honey Dew (compreendendo Cantalene), Onteniente, Piel de Sapo (compreendendo Verde Liso), Rochet, Tendral, Futuro* ex 0807 19 00	62,97 217,42 592,01	36,11 43,83 41,75	1 885,20 27,03	469,00 253,67	985,27 15 076,91	15 564,29 2 413,01
2.120.2	— Outros ex 0807 19 00	81,05 279,85 762,00	46,48 56,42 53,74	2 426,51 34,80	603,67 326,51	1 268,17 19 406,06	20 033,40 3 105,88
2.140	Peras:						
2.140.1	— Peras-*Nashi (Pyrus pyrifolia)*, Peras-Ya (*Pyrus bretscheideri*) ex 0808 20 50	— — —	— — —	— —	— —	— —	— —
2.140.2	— Outras ex 0808 20 50	— — —	— — —	— —	— —	— —	— —
2.150	Damascos 0809 10 00	— — —	— — —	— —	— —	— —	— —
2.160	Cerejas 0809 20 95 0809 20 05	— — —	— — —	— —	— —	— —	— —
2.170	Pêssegos 0809 30 90	— — —	— — —	— —	— —	— —	— —
2.180	Nectarinas ex 0809 30 10	— — —	— — —	— —	— —	— —	— —
2.190	Ameixas 0809 40 05	— — —	— — —	— —	— —	— —	— —
2.200	Morangos 0810 10 00	281,43 971,72 2 645,86	161,40 195,90 186,59	8 425,45 120,82	2 096,09 1 133,74	4 403,42 67 382,78	69 561,05 10 784,40

Rubrica	Designação das mercadorias	Montante dos valores unitários/100 kg peso líquido					
	Espécies, variedades, código NC	EUR LTL SEK	CYP LVL GBP	CZK MTL	DKK PLN	EEK SIT	HUF SKK
2.205	Framboesas 0810 20 10	304,95 1 052,93 2 866,99	174,89 212,28 202,18	9 129,59 130,92	2 271,27 1 228,49	4 771,43 73 014,18	75 374,49 11 685,68
2.210	Mirtilos (frutos do *Vaccinium myrtillus*) 0810 40 30	1 455,44 5 025,34 13 683,32	834,69 1 013,13 964,96	43 572,96 624,82	10 840,12 5 863,24	22 772,69 348 476,00	359 741,10 55 772,46
2.220	Kiwis (*Actinidia chinensis Planch.*) 0810 50 00	129,87 448,42 1 220,99	74,48 90,40 86,11	3 888,10 55,75	967,29 523,19	2 032,05 31 095,21	32 100,41 4 976,69
2.230	Romãs ex 0810 90 95	67,40 232,72 633,66	38,65 46,92 44,69	2 017,82 28,93	502,00 271,52	1 054,58 16 137,58	16 659,26 2 582,77
2.240	Dióspiros (compreendendo *Sharon*) ex 0810 90 95	157,94 545,35 1 484,91	90,58 109,95 104,72	4 728,54 67,81	1 176,37 636,28	2 471,29 37 816,63	39 039,12 6 052,43
2.250	Lechias ex 0810 90	—	—	—	—	—	—